



Art 14 - Os processos de importação de vegetais e suas partes destinados a reprodução ou multiplicação vegetal ficam condicionados a avaliação da Coordenação de Sementes e Mudas - DFIA quantos aos aspectos relacionados à legislação de sementes e mudas.

§1º - O DSV, em conjunto com o DFIA, poderá a qualquer tempo fiscalizar as instituições importadoras quanto à aplicação desta norma.

Art 15 - A permissão de importação de material com fins experimentais ou científicos será o documento oficial homologado pelo DSV e deverá estar acompanhando a partida quando da internalização do produto.

§ 1º - Caso o importador tenha apresentado cronograma de importação, uma cópia autenticada deverá estar acompanhando cada remessa de que trata a permissão de importação.

Art 16 - Após a homologação o DSV enviará o processo a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

da Unidade da Federação onde será realizada a quarentena ou o depósito do produto.

§ 1º - O SEDESA/SFA encaminhará a guia de permissão de importação ao interessado e comunicará por ofício a Estação Quarentenária a autorização da importação.

Art 17. O FFA somente emitira autorização de despacho para os envios que estiverem devidamente acompanhados da permissão de importação emitida pelo MAPA, quando necessário.

§ 1º - O FFA no ponto de ingresso encaminhará cópia da documentação referente à importação do material internalizado com prescrição de quarentena, termo de depositário ou análise laboratorial a SFA onde será realizada a quarentena ou depósito.

§ 2º - A estação quarentenária ou laboratório de diagnose fitossanitária deverá encaminhar o laudo para o interessado que se responsabilizará de encaminhá-lo ao SEDESA da SFA onde o material está sendo quarentenado ou cumprindo depósito.

§ 3º - Quando os locais de quarentena e de depósito não estiverem na mesma Unidade da Federação, o SEDESA da SFA da Unidade da Federação do local de quarentena deverá encaminhar cópia do laudo fitossanitário e do Termo de Liberação da Quarentena (anexo VII) ao SEDESA da SFA da Unidade da Federação do local de depósito, o qual emitirá o Termo de Liberação dos Produtos (anexo VII).

Art. 18 Os casos não contemplados na legislação vigente e na presente Instrução Normativa deverão ter processo constituído no SEDESA/SFA, contendo toda a documentação pertinente, que deverá ser encaminhado ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 19 - Revogar a Instrução Normativa MAPA n. 01, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Determinar que os processos que já estejam em análise no MAPA antes desta publicação sejam finalizados seguindo as normas vigentes por ocasião da sua formalização.

LUIS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO I

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de (Unidade da Federação)		Permissão de Importação de material para fins pesquisa e experimentação com requisito fitossanitário estabelecido.	
Nome, Instituição, endereço do requerente			
Fone: _____ Fax: _____ e-mail: _____			
Produto Vegetal e suas partes Organismo para controle biológico Organismo Geneticamente Modificado Solo, Substrato ou Inoculante		Praga de plantas Artrópode Patógeno Planta Daninha Outros _____ Outros _____	
Descrição do Material a ser importado (Ordem, família, Nome científico, cultivar, Parte da planta, ovos, pupa, hospedeiros, etc)		4- País de Origem _____ 5- País e localidade de Procedência _____	
6- Descrição de Tratamento e/ou Processamento do Produto		7- Utilização Pretendida Laboratório Casa de Vegetação Campo Outros _____	
8- Meio de Transporte:		9- Nome e endereço da Instituição que está enviando o material	
Aéreo Marítimo Terrestre		Correio ou Corrier Bagagem de passageiro Outros _____	
10- Ponto de Ingresso no Brasil:		11- Estação Quarentenária ou Laboratório de Diagnose Fitossanitária	
		12 - Legislação Especifica _____	
13- Descrição do Projeto de Experimentação			
14- Informações Técnicas sobre o Projeto (Local de instalação, área por parcela e total, número de repetições, época de plantios, etc)			
15- Medidas preventivas de segurança para evitar desvio de material e escape de pragas		16- Disposição final (inclusive sobras de amostras) Incineração Autoclavagem Outros _____ Data Provável da disposição final do material _____	

Página 1 de 2

17- Cronograma de Importação					
Acesso	Quantidade	Época de Importação	Acesso	Quantidade	Época de Importação

Declaro que serei a pessoa responsável pelo material aqui relacionado, que conheço as legislações vigentes relacionadas a esta importação e as demais relacionadas ao material a ser importado e que em caso de aparecimento de pragas não relacionadas no Brasil será de minha

responsabilidade a imediata notificação da ocorrência a Unidade do MAPA na Unidade da Federação da ocorrência. A não notificação será

enquadrada no crime de disseminação de pragas, conforme Art. 259 do Decreto-Lei No 2848 de 7 de dezembro de 1940 e no Art. 61 da Lei No 9.605

de 12 de janeiro de 1998. Reconheço que o material aqui relacionado não pode ser importado para venda no Brasil.

Uso Exclusivo do Departamento de Sanidade Vegetal

Requisitos Fitossanitários Exigidos

Nº da Permissão de Importação	Fiscal Federal Agropecuário
Recomendação ? DEFERIDA ? INDEFERIDA	
Brasília, de de	

Página 2 de 2

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO INTERLABORATORIAL PARA O BRASIL

DECLARATION FOR EXPORT OF SAMPLE TO RING TEST TO BRAZIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA E DA INSTITUIÇÃO EXPORTADORA
Identification of the Product and of the Exporter Institution

PAÍS	DE	ORIGEM	:
Country of Origin	DE	ORIGEM	(NOME E ENDEREÇO):
INSTITUIÇÃO	DE	ORIGEM	ENDEREÇO):
Institution of Origin (Name and address)			
RESPONSÁVEL	PELO	PRODUTO	NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Responsible for the product at the Institution of Origin
DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

Product detailed description
QUANTIDADE:

Quantity
FINALIDADE:

Purpose

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO IMPORTADORA

Identification of the Importer Institution

INSTITUIÇÃO	DE	DESTINO	(NOME E ENDEREÇO):
RESPONSÁVEL	PELO	PRODUTO	NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:
Institution of Destination (Name and address)			

Responsible for the product at the Institution of Destination
Local e Data/ Place and date _____

ASSINATURA DO EXPORTADOR
Signature Of The Exporter

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO PARA RECEBIMENTO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE INTERLABORATORIAL

Ao :
Senhor (a) Chefe do Serviço de Defesa Agropecuária, SEDESA em (Unidade da Federação)

Solicito cadastramento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Laboratório para recebimento de material de origem vegetal para fins de análise interlaboratorial de forma a obter isenção de autorização de importação e de certificado fitossanitário conforme legislação de importação de material destinado à experimentação.

Estou ciente que a instituição estará sob supervisão do DSV e/ou do SEDESA da respectiva Unidade Federativa no que diz respeito ao material aqui citado.

Dados da Instituição:

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Entidade da qual receberá amostras: _____

Assinatura do Responsável pela Instituição Científica